

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 025/2022.001.001 SEMAD

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº 025/2022.001.001 SEMAD, que celebram entre si a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO e a empresa W E DA ROCHA LTDA, para fins nele declarados.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.611.666/0001-49, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, órgão de direito público interno, com sede na Rodovia BR-316, s/nº, KM-13, Bairro: Centro, no Município de Marituba, Estado do Pará, CEP: 67.200-000, neste ato representada por sua Secretária Municipal de Administração, Sra. BARBARA BESSA MARQUES, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 7319660- PC/PA e inscrita no CPF/MF sob o nº 033.940.082-03, residente e domiciliada no Município de Marituba, Estado do Pará, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa W E DA ROCHA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.618.629/0001-74, estabelecida na Rodovia Alça Viária, Km 31, nº 31, Bairro: Zona Rural na Cidade de Acará, Estado do Pará, CEP: 68.690-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pela Sr. WELSON EVANGELISTA DA ROCHA, nacionalidade brasileira, Casado, Empresário, portador do CPF Nº 252.622.381-49, Carteira Nacional de Habilitação Nº 03810686912, Órgão expedidor DETRAN – PA, residente e domiciliado na Rodovia BR-316, nº 09, Condomínio Azphaville, Bairro: Centro, no Município de Ananindeua, Estado do Pará, CEP: 67.033-000 têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 025/2022 SEMAD e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02, da Lei nº 8.666/93 e alterações, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- **1.1.** O presente Contrato tem como objeto a Aquisição de Materiais e Equipamentos diversos: materiais de construção civil, hidráulicos, elétricos, pintura, acabamento, forro, madeira e cobertura, ferragens, equipamentos, materiais e utensílios de oficina, equipamentos de proteção individual (EPI) destinados a manutenção e conservação de bens do Município de Marituba/PA.
- **1.2.** Este Contrato firmado entre a **CONTRATADA** e a administração deverá ser assinado de forma digital, por meio de Certificado de Pessoa Jurídica da **CONTRATANTE**, para prestação de contas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará TCM/PA no mural eletrônico, disposto e regulamentado na *Resolução nº 11.535/TCM/PA*, de 01 de julho de 2014 e suas alterações posteriores, publicada em Diário Oficial do Estado, em 03 de julho de 2014.

1.3. Discriminação do objeto:

LOTE 1 – MATERIAL BRUTO						
ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	MARCA / FABRICANTE	UND.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL





1	AREIA COMUM (M³)	Produto Reginal	Unid .	6500	R\$ 87,64	R\$ 569.660,00
6	PEDRA BRUTA. UNIDADE DE FORNECIMENTO: UM METRO CÚBICO (M³)	PRODUTO REGINAL	Unid	480	R\$ 222,37	R\$ 106.737,60
7	PIÇARRA. UNIDADE DE FORNECIMENTO: UM METRO CÚBICO (M³)	PRODUTO REGINAL	Unid	2000	R\$ 75,69	R\$ 151.380,00
8	SEIXO FINO (M³)	PRODUTO REGINAL	Unid	8000	R\$ 127,61	R\$ 1.020.880,00
9	SEIXO GROSSO IN NATURA. UNIDADE DE FORNECIMENTO: UM METRO CÚBICO (M³).	PRODUTO REGINAL	Unid	2300	R\$ 163,57	R\$ 376.211,00
10	SEIXO MÉDIO IN NATURA. UNIDADE DE FORNECIMENTO: UM METRO CÚBICO (M³).	PRODUTO REGINAL	Unid	3000	R\$ 144,67	R\$ 434.010,00

VALOR TOTAL LOTE 1: R\$ 2.658.878,60 (DOIS MILHÕES, SEISCENTOS E CINQUENTA E OITO MIL, OITOCENTOS E SETENTA E OITO REAIS E SESSENTA CENTAVOS)

LOTE 6 – FERRAMENTAS DESCRIÇÃO DO MARCA / VALOR VALOR **ITEM** UND. QUANT. **MATERIAL FABRICANTE** UNIT. TOTAL ALAVANCA DE ACO. Unid R\$ 52 **SEXTAVADA WORKER** 5 R\$ 846,85 1,5M, 169,37 **MANUAL** ALICATE Unid R\$ 53 AMPERÍMETRO **KNUP** 2 R\$ 429,28 214,64 **DIGITAL** BOBINA DE FIO DE **NYLON PARA** Unid R\$ 57 **EKILON** 25 R\$ 4.223,50 168,94 ROÇADEIRA 3,0 MM X 245M. **BOMBA** DE GRAXA/ ENGRAXADEIRA/ GRAXEIRO, TIPO R\$ Unid 58 **WORKER** 2 R\$ 612,50 MANUAL, COM BALDE, 306,25 COM CAPACIDADE DE PELO MENOS 7 KG. BROXA RETANGULAR Unid R\$ 59 DE NYLON 165MM X **TRAMONTINA** 30 R\$ 625,50 20,85 55MM. CABO DE 150 CM PARA R\$ Unid **TRAMONTINA** 30 60 R\$ 754,80 ENXADAS E ANCINHOS. 25,16 CABO DE **MADEIRA PRODUTO** R\$ Unid 61 10 R\$ 251,60 PARA PÁ. **REGINAL** 25,16





62	CARRETEL DE FIO DE NYLON COM DIÂMETRO DO FURO DE 20MM POLIMATIC, ADAPTADOR DO FIO 220	STIHL	Unid ·	30	R\$ 136,59	R\$ 4.097,70
63	CARRO DE MÃO METÁLICA COM PNEU E CÂMARA.	TRAMONTINA	Unid	25	R\$ 251,62	R\$ 6.290,50
64	CHAVE DE FENDA P/ TESTE DE VOLTAGEM 100 A 500V	STANLEY	Unid	5	R\$ 10,78	R\$ 53,90
65	COLHER DE PEDREIRO Nº 10 (POLEGADAS).	TRAMONTINA	Unid	5	R\$ 23,72	R\$ 118,60
66	DISCO DE CORTE DIAMANTADO, 4,3/8 POL, COM PELO MENOS 105 MM.	MAKITA	Unid ·	50	R\$ 50,25	R\$ 2.512,50
67	DISCO DE CORTE PARA MADEIRA, 4,3/8 POL X 20 MM, COM 24 DENTES.	MAKITA	Unid	50	R\$ 28,40	R\$ 1.420,00
68	DRAGA GRANDE, TIPO CAVADEIRA ARTICULADA, CABO COM 180 CM, EM AÇO FORJADO, LAMINADA E AFIADA.	TRAMONTINA	Unid	20	R\$ 136,59	R\$ 2.731,80
69	DRAGA GRANDE, TIPO CAVADEIRA ARTICULADA, CABO COM PELO MENOS 110 CM, EM AÇO FORJADO, LAMINADA E AFIADA.	TRAMONTINA	Unid	10	R\$ 125,81	R\$ 1.258,10
70	ENXADA LARGA, TIPO AGRÍCOLA, COM CABO DE PELO.	TRAMONTINA	Unid	60	R\$ 46,73	R\$ 2.803,80
71	ENXADECO, 2,5 LB, COM CABO.	TRAMONTINA	Unid .	50	R\$ 75,48	R\$ 3.774,00
72	ESCOVA MANUAL, COM CABO, CERDAS DE AÇO, 3 FILEIRAS.	VONDER	Unid ·	10	R\$ 13,66	R\$ 136,60
73	ESCOVA MANUAL, COM CABO, CERDAS DE AÇO, 4 FILEIRAS.	VONDER	Unid	5	R\$ 17,90	R\$ 89,50
74	ESCOVA MANUAL, COM CABO, CERDAS DE AÇO, 6 FILEIRAS.	VONDER	Unid	5	R\$ 26,53	R\$ 132,65





76	FERRO DE COVA / DRAGA RETA / CAVADEIRA RETA, COM CABO DE PELO MENOS 120 CM.	TRAMONTINA	Unid	15	R\$ 71,17	R\$ 1.067,55
77	FORMÃO COM CABO DE MADEIRA 1".	VONDER	Unid	5	R\$ 26,53	R\$ 132,65
78	GARRAFA TÉRMICA 12 LITROS.	INVICTA	Unid	10	R\$ 127,00	R\$ 1.270,00
79	JOGO DE CHAVE CATRACA, COM SOQUETES E BITS, CONTENDO PELO MENOS 40 PEÇAS.	VONDER	Unid	2	R\$ 544,00	R\$ 1.088,00
80	JOGO DE CHAVE ESTRELA 12 PEÇAS, 6 A 32MM	WORKER	Unid	3	R\$ 79,24	R\$ 237,72
82	JOGO DE CHAVES DE FENDA, PHILLIPS E BITS, COM 100 PEÇAS.	WORKER	Unid	2	R\$ 296,55	R\$ 593,10
83	LÂMINA DE CORTE PARA ROÇADEIRA COM 2 PONTAS X 20 MM X 350 MM.	VONDER	Unid	50	R\$ 52,25	R\$ 2.612,50
84	LÂMINA DE SERRA PARA VERGALHÃO.	STARRETT	Unid	30	R\$ 58,62	R\$ 1.758,60
85	LIMA CHATA. UNIDADE DE FORNECIMENTO: CAIXA COM 10 UNIDADES, COM PELO MENOS 10 POL.	VONDER	Unid	15	R\$ 32,78	R\$ 491,70
89	MARRETA DE 2 KG COM CABO	WORKER	Unid	15	R\$ 44,06	R\$ 660,90
91	MARRETA DE 5 KG COM CABO	WORKER	Unid	10	R\$ 90,93	R\$ 909,30
95	PÁ DE BICO COM CABO.	TRAMONTINA	Unid	30	R\$ 31,75	R\$ 952,50
96	PÁ QUADRADA COM CABO.	TRAMONTINA	Unid	30	R\$ 51,04	R\$ 1.531,20
97	PÁ, TIPO PAZINHA DE JARDINAGEM LARGA, MATERIAL AÇO, CABO DE MADEIRA OU PLÁSTICO, COMPRIMENTO DE 25 A 30 CM, LARGURA DE 8 A 10 CM.	TRAMONTINA	Unid	30	R\$ 28,04	R\$ 841,20





98	PÉ DE CABRA 60 CM.	VONDER	Unid	10	R\$ 33,72	R\$ 337,20
99	PICARETA ALVIÃO, DE 90 CM OU SUPERIOR.	TRAMONTINA	Unid .	20	R\$ 77,17	R\$ 1.543,40
102	ROLO DE FITA ZEBRADA PARA ISOLAMENTO DE ÁREAS COM RISCO DE ACIDENTES, 200 M X 70 MM	WORKER	Unid ·	50	R\$ 22,49	R\$ 1.124,50
103	SACO PLÁSTICO DE 200 LT PRETO SUPER REFORÇADO	KATALIXO	Unid	4000	R\$ 4,12	R\$ 16.480,00
104	SERROTE COM CABO, 20 POLEGADAS	TRAMONTINA	Unid	5	R\$ 35,79	R\$ 178,95
105	TALHADEIRA CHATA, PELO MENOS 10 POL, 25 CM.	TRAMONTINA	Unid	5	R\$ 32,35	R\$ 161,75
106	TAMBOR / BOMBONA / BARRICA / TONEL, MATERIAL PLÁSTICO, CAPACIDADE 200 LITROS.	NEW SUL	Unid	10	R\$ 153,48	R\$ 1.534,80
107	TERÇADO, TIPO FACÃO GRANDE, LÂMINA EM AÇO, COM CABO DE MADEIRA OU PLÁSTICO, COM PELO MENOS 21 POLEGADAS.	TRAMONTINA	Unid ·	50	R\$ 58,23	R\$ 2.911,50
110	TRENA DE FIBRA DE 50 METROS.	VONDER	Unid	3	R\$ 62,04	R\$ 186,12
111	VASSOURA DE PIAÇAVA COM CABO.	VASSOURAS ROSE	Unid	100	R\$ 17,97	R\$ 1.797,00
112	VASSOURA RASTELO METÁLICA, COM 22 DENTES, COM CABO.	TRAMONTINA	Unid	30	R\$ 39,76	R\$ 1.192,80
113	VASSOURÃO LIMPEZA MPUBLICA DE PIÇAVA.	ART VASSOURAS	Unid	100	R\$ 32,35	R\$ 3.235,00
114	VENENO HERBICIDA ROUNDUP. UNIDADE DE FORNECIMENTO: BALDE DE 20 LITROS.	GLIFOSATO	Unid	10	R\$ 179,94	R\$ 1.799,40

VALOR TOTAL LOTE 6: R\$ 79.793,02

(SETENTA E NOVE MIL, SETECENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E DOIS CENTAVOS)

VALOR GLOBAL TOTAL: R\$ 2.738.671,62

(DOIS MILHÕES, SETECENTOS E TRINTA E OITO MIL, SEISCENTOS E SETENTA E UM REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS)





CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor total do contrato é de **R\$ 2.738.671,62** (Dois milhões, setecentos e trinta e oito mil, seiscentos e setenta e um reais e sessenta e dois centavos), estando incluídos no preço todos os custos **DIRETOS E INDIRETOS** dos insumos e constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito cumprimento do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL

3.1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico SRP nº 025/2022 e Ata de Registro de Preços nº 025/2022.001 SEMAD, realizado com fundamento conforme a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 794-A, de 03 de dezembro de 2021, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e a Lei Complementar nº 123/2006, e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- **5.1** O prazo de vigência deste Contrato dentro do exercício, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente. E prazo de encerramento até 30 de junho 2023.
- **5.2.** O prazo de que se trata este item poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, parágrafo 1°, da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

6.1. Caberá à **CONTRATANTE** sem prejuízo das demais disposições inseridas no Edital e daquelas constantes do Termo de Referência, as condições inseridas na Ata de Registro de Preço nº 025/2022.001-SEMAD.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

7.1. Caberá à **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas no Edital e daquelas constantes do Termo de Referência, as condições inseridas na Ata de Registro de Preço nº 025/2022.001- SEMAD.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

8.1. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos de sua competência, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a **CONTRATANTE**.





CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

9.1. Deverá a **CONTRATADA** observar, todas as exigências contidas no Processo Administrativo nº 2022/09.12.001 SEMAD/SEIDUR, no Pregão Eletrônico SRP nº 025/2022 SEMAD e na Ata de Registro de Preços nº 025/2022.001- SEMAD.

CLUÁSULA DÉCIMA – DA ATESTAÇÃO

10.1. A atestação da fatura correspondente ao fornecimento dos produtos caberá ao Órgão Competente da **CONTRATANTE** ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DESPESA

11.1. A despesa com o fornecimento dos produtos de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária que abaixo segue:

EXERCÍCIO 2023

Unidade Orçamentária:	16 01 Secretaria Municipal de Administração		
Func. Programática:	04 122 0011 2.014 Manutenção das Atividades da Secretaria Mun. Administração		
Categoria econômica:	3.3.90.30.00 Material de consumo		
Fonte de recurso	15000000 Recursos não vinculados de Impostos		

Unidade Orçamentária:	21 01 Secretaria Municipal de Infraest. e Des. Urbano
Func. Programática:	15 121 0003 2.019 Estruturação Administrativa para Gestão das Obras
Categoria econômica:	3.3.90.30.00 Material de consumo
Fonte de recurso:	15000000 Recursos não vinculados de Impostos
Fonte de recurso:	17490000 Outras Vinculações de Transferências

Unidade Orçamentária:	21 01 Secretaria Municipal de Infraest. E Des. Urbano		
Func. Programática:	15 451 0011 2.020 Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura e Des. Urbano		
Categoria econômica:	3.3.90.30.00 Material de consumo		
Fonte de recurso	15000000 Recursos não vinculados de Impostos		

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

- **12.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura.
- **12.2.** A Nota Fiscal/Fatura emitida e entregue ao servidor da unidade destinatária, com a discriminação de cada um dos itens que compõem o objeto, deverá ser atestada pelo fiscal e encaminhada ao setor competente para fins de pagamento.





- **12.3.** A Nota Fiscal/Fatura deverá discriminar os itens do Contrato Administrativo, constando o valor unitário e as demais especificações inclusas na proposta consolidada vencedora do certame.
- 12.4. O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA por meio transferência bancária.
- **12.5.** Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, nos demais documentos que sustentam o pagamento ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a Nota Fiscal será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas sanadoras.
- **12.6.** No caso do item retro o prazo para pagamento, de 30 (trinta) dias, inicia-se após a regularização da situação ou reapresentação da Nota Fiscal, fato esse que não acarretará em ônus adicional à **CONTRATANTE**, nem em prejuízo à execução do Contrato.
- **12.7.** A **CONTRATANTE** reserva-se ao direito de, motivadamente, suspender o pagamento se o cumprimento da obrigação estiver em desacordo com as especificações deste Contrato, se for o caso.
- **12.8.** A **CONTRATADA** deverá explicitar na Nota Fiscal o Banco (o número da agência e o número da conta corrente) para realização da transação bancária de pagamento.
- **12.9.** A **CONTRATADA** deverá explicitar na Nota Fiscal/Fatura a modalidade e número da licitação a que faz referência o Contrato Administrativo.
- **12.10.** No momento do pagamento a **CONTRATADA** deve manter regularidade fiscal e trabalhista e apresentar os seguintes documentos:
- a) Nota Fiscal referente ao pagamento pretendido;
- b) Recibo de pagamento devidamente assinado;
- c) Certidão Negativa Conjunta de Débitos junto à Fazenda Federal;
- d) Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- e) Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Estadual;
- e) Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;
- f) Certidão Negativa de Débitos junto a Justiça do Trabalho.
- g) Demais documentos exigidos por Lei, Decreto ou outro instrumento normativo municipal.
- **12.11.** Caso, após o devido processo legal, tenha sido aplicada a pena de multa à **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** se reserva o direito de descontar o valor da multa de qualquer Nota Fiscal a pagar ou crédito existente em favor daquela.
- **12.12.** Com base no item acima, caso o valor da multa aplicada seja superior ao crédito eventualmente existente em favor da **CONTRATADA**, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.
- **12.13.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- **12.14.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- **12.15.** Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos.





- **12.16** Todo e qualquer pagamento será efetuado diretamente à **CONTRATADA**, na forma estabelecida nos subitens anteriores, eximindo-se a terceiros, por títulos colocados em cobrança, descontos, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos INCONTINENTI, a pessoa jurídica que os houver apresentado.
- **12.17.** Fica assegurado a **CONTRATANTE** o direito de deduzir do pagamento devido à **CONTRATADA** as importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que por ventura tiver dado causa.
- **12.18.** Condições de pagamento: a ser pago no prazo em até 30 (trinta) dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos produtos efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela **CONTRATANTE** e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da Ordem de Compra emitida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PREÇO E DA REVISÃO

- **13.1.** O objeto do presente Contrato será executado pelo preço ofertado na proposta da licitante vencedora, que será fixo e irreajustável.
- **13.2.** Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto, tais como tributos e encargos sociais, transportes entre outros.
- **13.3.** O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- **13.4.** A **CONTRATADA** tem direito ao equilíbrio econômico financeiro do Contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra variação de preços, que seja imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento;
- **a)** A **CONTRATADA**, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para revisão do Contrato, comprovando a ocorrência de aumento de preços;
- **b**) A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadoria, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do Contrato;
- c) Junto com o requerimento, a CONTRATADA deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do Contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorridos repercute no valor total pactuado;
- d) A Administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

- **14.1.** Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração da **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções:
 - a) Advertência;
- **b**) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;





- c) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, quando a **CONTRATADA**, injustificadamente ou por motivo não aceito pela **CONTRATANTE**, deixar de atender totalmente a solicitação ou a Autorização de Fornecimento previstas neste processo, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- d) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contratado, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas neste processo, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- e) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos.
- **14.2.** Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a **CONTRATADA** que:
 - a) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste termo contratual;
 - **b**) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
 - c) Comportar-se de modo inidôneo;
 - d) Fizer declaração falsa;
 - e) Cometer fraude fiscal;
 - f) Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
 - g) Não celebrar o Contrato injustificadamente;
 - h) Deixar de entregar documentação exigida no certame;
 - i) Apresentar documentação falsa.
- **14.3.** Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeito, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da **CONTRATANTE** e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.
- **14.4.** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da **CONTRATANTE**, em relação a um dos eventos arrolados no item 14.2 desta Cláusula, a **CONTRATADA** ficará isento das penalidades mencionadas.
- **14.5.** As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração da **CONTRATANTE**, poderão ser aplicadas a **CONTRATADA** juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- **14.6.** Além das penalidades citadas acima, a **CONTRATADA** ficará sujeita as penalidades contidas no Edital do Pregão Eletrônico SRP n.º 025/2022 SEMAD e Termo de Referência do referido processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

- **15.1.** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- **15.2.** A rescisão do Contrato poderá ser:





- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- **b**) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da **CONTRATANTE**;
 - c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- **15.3.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- a) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- **15.4.** Além das penalidades citadas acima a **CONTRATADA** ficará sujeita as penalidades contidas no Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 025/2022 e Termo de Referência do referido processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

16.1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão Eletrônico SRP nº 025/2022 SEMAD, da Ata de Registro de Preços nº 025/2022.001 SEMAD, cuja realização decorre da autorização da Sra. BARBARA BESSA MARQUES, Secretária da Secretaria Municipal de Administração do Município de Marituba/PA, e da proposta da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial Competente, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.2. A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas Cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal, da Lei nº 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 794-A, de 03 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

19.1. A **CONTRATANTE** indica como Fiscal de Contrato o Sr. ELIELSON MORAES DOS SANTOS, nomeado através da **Portaria nº 07** de dezembro de 2022 SEIDUR/PMM, o qual fica autorizado a fiscalizar a execução deste Contrato.

CLÁUSULA VIGESIMA – DO FORO

20.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de Marituba/PA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.





E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Marituba-PA, 03 de janeiro de 2023.

ORDENADORA DE DESPESA BARBARA BESSA MARQUES SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CNPJ n° 01.611.666/0001-49 CONTRATANTE

W E DA ROCHA LTDA CNPJ/MF sob o nº 09.618.629/0001-74 CONTRATADA